

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de MOÇÃO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

NÚMERO: 00025/2014 **DATA:** 07/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: DAYANE AMARO COSTA
ASSUNTO: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO MESA-TENISTA LUIZ
FELIPE MANARA, VENCEDOR DE DUAS MEDALHAS NOS JOGOS
PARASULAMERICANOS, DISPUTADOS EM SANTIAGO, CHILE
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

Total de registros: 1

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de REQUERIMENTO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

.....

NÚMERO: 00211/2014 **DATA:** 07/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO
ASSUNTO: Requeiro ao Prefeito Municipal cópia do cadastro de contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), contendo a quantidade e a relação dos proprietários (pessoas físicas) de imóveis cadastrados no município.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00212/2014 **DATA:** 07/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO
ASSUNTO: Requeiro ao Prefeito Municipal cópia da listagem de pacientes que passam por tratamento oncológico através do SUS (Sistema Único de Saúde).
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00214/2014 **DATA:** 09/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LAÉRCIO ROCHA PIRES
ASSUNTO: REQUEIRO À DIREÇÃO DA VIAÇÃO SANTA CRUZ SA. ESTUDOS PARA A INSTALAÇÃO DE "ABRIGO" NO PONTO DE ÔNIBUS DA AV. BENEDICTO MARQUES DE CAMARGO, JARDIM LINDA CHAIB, PERTO DOS PREDINHOS.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00215/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
ASSUNTO: Requer informações sobre a viabilidade de atendimento da indicação nº 133/2014, a qual segue anexo, visando a doação de área pertencente ao município a Entidade Sociedade de Santo Antônio de Mogi Mirim – Casa Santo Antônio.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00216/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
ASSUNTO: Solicito informações acerca da indicação nº 58/2014, a qual segue anexo.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00217/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: WALDEMAR MARCURIO FILHO
ASSUNTO: SOLICITO envio de OFÍCIOS junto a CETESB – para que preste informações a LICENÇA AMBIENTAL da empresa CIDADE BRASIL LTDA.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00218/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
ASSUNTO: Solicito informações acerca da indicação nº 17/2014, a qual segue anexo, visando a aquisição de novas viaturas para o Bombeiro mediante convênios ou outras medidas possíveis, garantindo maior eficiência nos serviços prestados e segurança de toda população.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de REQUERIMENTO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

| | | |
|---|-------------------------|----------------------|
| NÚMERO: 00219/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO | | |
| ASSUNTO: Solicito informações acerca da regulamentação da Lei nº 5.388 de 21 de junho de 2013, de minha autoria. | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |
| | | |
| NÚMERO: 00220/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: WALDEMAR MARCURIO FILHO | | |
| ASSUNTO: SOLICITO ao Exmo. Prefeito e as Secretarias competentes, para que apresente a essa Casa de leis, cópias das: ATAS, CONTRATOS e os DOCUMENTOS apresentados pela da empresa CIDADE BRASIL LTDA, no processo Licitatório | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |
| | | |
| NÚMERO: 00221/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: WALDEMAR MARCURIO FILHO | | |
| ASSUNTO: SOLICITO ao Exmo. Prefeito e as Secretarias competentes, para que apresente a essa Casa de leis, cópias das: ATAS, CONTRATOS e os DOCUMENTOS apresentados pela da empresa CONSTRUBAN, no processo Licitatório | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |
| | | |
| NÚMERO: 00222/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES | | |
| ASSUNTO: Requer ao Prefeito Municipal Luiz Gustavo Antunes Stupp, que solicite ao Governo do Estado, a possibilidade de se instalar um Posto da Polícia Rodoviária na SP 147, sentido Mogi Mirim a Limeira. | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |
| | | |
| NÚMERO: 00223/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES | | |
| ASSUNTO: REITERO AO EXMO SENHOR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP A INDICAÇÃO 876/2013 QUE INDICA OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA JOÃO BARON NO JARDIM DO LAGO. | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |
| | | |
| NÚMERO: 00224/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: JORGE SETOGUCHI | | |
| ASSUNTO: REQUEIRO À CONCESSIONÁRIA RENOVIAS S.A INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES OCORRIDOS NO TRECHO URBANO DA SP-340. | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |
| | | |
| NÚMERO: 00225/2014 | DATA: 10/04/2014 | PROCESSO: |
| AUTOR: JORGE SETOGUCHI | | |
| ASSUNTO: REQUEIRO À CONCESSIONÁRIA RENOVIAS S.A INFORMAÇÕES SOBRE ACIDENTES OCORRIDOS NO TRECHO URBANO DA SP-340. | | |
| SITUAÇÃO: | | Nº PROTOCOLO: |

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de REQUERIMENTO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

NÚMERO: 00226/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LAÉRCIO ROCHA PIRES
ASSUNTO: REITERO REQ. 603/13 E REQUEIRO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTO AO DEPTO COMPETENTE PARA RECAPEAMENTO DA MALHA ASFÁTICA E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CAPTAÇÃO E DIRECIONAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS (GALERIAS) NA RUA JOSÉ MAGALDI, PARQUE NOVACOOP.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00227/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA
ASSUNTO: Requeiro informações sobre empresa de xerox.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00228/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: CINOÊ DUZO
ASSUNTO: REQUEIRO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO, A CONCESSÃO DE HOMENAGEM ESPECIAL DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DE 2014, EM SUBSTITUIÇÃO À DATA DE 28 DE ABRIL, CONFORME REQUERIMENTO APROVADO POR ESTA CASA, COM OBJETIVO DE HOMENAGEAR O JUBILEU DE OURO DA PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO DE MOGI MIRIM E OS 30 ANOS DA PRESENÇA FRANCISCANA NA PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00229/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LEONARDO DAVID ZANIBONI
ASSUNTO: Solicitando informação sobre novas reuniões e Audiência Pública a respeito da revisão do Plano Diretor.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00230/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LEONARDO DAVID ZANIBONI
ASSUNTO: Pedindo informação e resposta ao ofício encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, o qual solicita estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro afim de adequar o Projeto de Lei 164 de 2013 (IPTU Verde) à Lei de Responsabilidade Fiscal.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00231/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIZ ANTONIO GUARNIERI
ASSUNTO: REQUEIRO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, INFORMAÇÕES REFERENTE AO MUSEU MUNICIPAL.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de REQUERIMENTO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

NÚMERO: 00232/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE AS TORRES DE CELULARES
INSTALADAS NO MUNICÍPIO.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

Total de registros: **21**

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de INDICAÇÃO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

NÚMERO: 00267/2014 **DATA:** 09/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LAÉRCIO ROCHA PIRES
ASSUNTO: SOLICITO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ESTUDOS NO SENTIDO DE REALIZAR OPERAÇÃO "RECAPEAMENTO" E "TAPA BURACOS" NA MALHA ASFALTICA DA RUA JOSÉ SCOMPARIM, JARDIM SCOMPARIM.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00268/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LAÉRCIO ROCHA PIRES
ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO A INSTALAÇÃO DE SEMÁFORO NA RUA PADRE ROQUE CRUZAMENTO COM A RUA BARONESA DE CINTRA – CENTRO (EM FRENTE À WIZARD).

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00269/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
ASSUNTO: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras e Planejamento: para que providencie com urgência reforma da rotatória que se encontra totalmente danificada, localizada próxima a entrada do Bairro Parque Real, Rua Felício Antônio Di Próspero.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00270/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LAÉRCIO ROCHA PIRES
ASSUNTO: SOLICITO AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP E AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, ESTUDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE MÃO ÚNICA DE DIREÇÃO NA RUA GUATEMALA, VILA UNIVERSITÁRIA

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00271/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: DAYANE AMARO COSTA
ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA QUE SEJA INSTALADO REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA ANTONIO ROBERTO COSTA, NO PARQUE DO ESTADO.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00272/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: DAYANE AMARO COSTA
ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA QUE SEJA INSTALADO REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA JAMIL ANDRÉ, NO PARQUE DO ESTADO

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de INDICAÇÃO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

NÚMERO: 00273/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: DAYANE AMARO COSTA
ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE PARA QUE SEJA REALIZADA A PODA DO CANTEIRO CENTRAL E OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA PADRE JOÃO VIEIRA RAMALHO, NO MIRANTE

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00274/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: DAYANE AMARO COSTA
ASSUNTO: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO, LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, QUE DETERMINE JUNTO A SECRETARIA COMPETENTE, A POSSIBILIDADE DE OFERECER CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE, PARA ARQUITETOS E ENGENHEIROS DO MUNICIPIO.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00275/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: WALDEMAR MARCURIO FILHO
ASSUNTO: INDICO ao Poder Público Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito e da Secretaria da Saúde, a prorrogação no Horário de Atendimento nas UBSs., de Martim Francisco.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00276/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: JORGE SETOGUCHI
ASSUNTO: INDICO QUE REALIZE ESTUDOS NO SENTIDO DE FAZER MELHORIAS E CONSERVAÇÃO DA RUA PADRE JOÃO VIEIRA RAMALHO, EM FRENTE AO PRÉDIO DA CATI (COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL).

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00277/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DAS MARGENS DA ROTATÓRIA DA RODOVIA NAGIB CHAIB.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

NÚMERO: 00278/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: JORGE SETOGUCHI
ASSUNTO: INDICO PARA QUE A SECRETARIA COMPETENTE, REALIZE OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK.

SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de INDICAÇÃO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

.....

NÚMERO: 00279/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE
MANUTENÇÃO NA GALERIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DAS CHUVAS NA
ROTATÓRIA DA RODOVIA NAGIB CHAIB.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00280/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E
CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO NA ÁREA INSTITUCIONAL
LOCALIZADA NA RUA KAMAKAM NO MOGI MIRIM II.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00281/2014 **DATA:** 10/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO
ASSUNTO: Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria de
Segurança Pública: viabilidade de ser ministrado aos integrantes da Guarda Civil
Municipal, Bombeiros e Defesa Civil, curso de libras – Língua Brasileira de
Sinais, objetivando o atendimento qualificado em ocorrências envolvendo surdos.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00282/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA E
RECUPERAÇÃO DO CANTEIRO NA RUA ALBERTO MISSAGLIA NO PARQUE
DO ESTADO II.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00283/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE
RECUPERAÇÃO DO MEIO FIO NA RUA RUBENS DA SILVA TAVEIRA NO
PARQUE DO ESTADO II.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

NÚMERO: 00284/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIZ ANTONIO GUARNIERI
ASSUNTO: INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES
STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, E
A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL,
ADEQUAÇÕES NO PONTO DE ÔNIBUS AO FINAL DO COMPLEXO DO
ZERÃO.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....

Câmara Municipal de Mogi Mirim

Relação de INDICAÇÃO no período de 07/04/2014 a 11/04/2014

.....
NÚMERO: 00285/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: DANIEL GASPARINI DOS SANTOS
ASSUNTO: Indica ao Senhor Prefeito Municipal, para que solicite junto ao Departamento Competente, a demarcação de solo das ruas recentemente recapeadas do Bairro Planalto Mirim.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....
NÚMERO: 00286/2014 **DATA:** 11/04/2014 **PROCESSO:**
AUTOR: LUIS ROBERTO TAVARES
ASSUNTO: INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE, REALIZE LIMPEZA DA VIELA LOCALIZADA NA RUA RUBENS DA SILVA TAVEIRA NO PARQUE DO ESTADO II.
SITUAÇÃO: **Nº PROTOCOLO:**

.....
Total de registros: 20



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 016/14

Mogi Mirim, 11 de abril de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Encaminho à apreciação e deliberação dessa E. Câmara Municipal o incluso projeto de lei, dispondo sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, da Indireta e das Fundações do Município, relativas à amortização de despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito.

Trata-se, em verdade, de acréscimo da opção de cartão de crédito como forma de contratação de créditos consignados em folha de pagamento.

Sabe-se que o crédito consignado tornou-se uma opção vantajosa frente aos altos juros das outras modalidades de financiamentos ofertados por agentes financeiros. O mercado de crédito consignado tem um crescimento acelerado a cada ano e grande parte desse crescimento decorre basicamente da troca de dívidas para liquidar débitos com cartão de crédito ou cheque especial que cobram juros elevadíssimos no mercado.

A presente proposta objetiva disponibilizar ao servidor tomador do crédito a oportunidade de utilizar cartões de crédito até o limite de 10% do salário, bem como contratar empréstimo com desconto direto em folha, no limite de 30% do salário, com juros menores ao praticado no mercado.

Como se vê, a matéria legislativa ora proposta é de suma importância para o funcionalismo público municipal, daí a certeza de seu pronto acolhimento pelos nobres Edis com assento nessa Casa.

Respeitosamente,


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 2014

DISPOE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DA INDIRETA E DAS FUNDAÇÕES DO MUNICÍPIO, RELATIVAS À AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS POR INTERMÉDIO DE CARTÃO DE CRÉDITO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, da Indireta e das Fundações do Município de Mogi Mirim poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de autorização prévia e expressa para a amortização de despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito, nos termos desta Lei.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I - Consignatária: instituição financeira destinatária dos créditos resultantes das consignações;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Funcional que procede aos descontos em favor da consignatária;

III - Consignado: servidor público ativo, aposentado ou pensionista da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;

IV - Consignação: desconto de valores na folha de pagamento do consignado, em favor das instituições financeiras referidas art. 4º desta Lei, para fins de amortização de despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito, inclusive saque.

Art. 3º A habilitação e o credenciamento das consignatárias serão feitos na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Cada consignatária terá um código de processamento.

Art. 4º Poderão ser consignatárias, para fins desta Lei, instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As consignações relativas à amortização de despesas contraídas por intermédio de cartão de crédito, inclusive saque, não excederá, mensalmente, o limite de 10% (dez por cento) da remuneração líquida do consignado.

Parágrafo único. O limite de 10% a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por intermédio de Cartão de Crédito, inclusive saque, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outras consignações porventura existentes na folha de pagamento do consignado.

Art. 6º A autorização prévia e expressa, prevista no art. 1º desta Lei, poderá ser obtida através de mecanismos eletrônicos, de telecomunicação, ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, e que sejam visualmente utilizados pelo mercado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização de formulários de consignações em folha de pagamento.

Art. 7º As quantias descontadas serão repassadas às consignatárias até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 8º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, da Indireta e Fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto às consignatárias, respondendo a Administração pelos valores que, por sua falha ou culpa, forem descontados e deixarem de ser repassados às consignatárias.

Art. 9º A consignação voluntária poderá ser cancelada:

I - mediante pedido escrito do consignatário;

II - mediante pedido escrito do consignado, ficando condicionada à prévia e expressa anuência da consignatária.

Art. 10. Se a folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração.

Art. 11. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos consignados, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 12. O pedido de consignação voluntária presume o pleno conhecimento das disposições desta Lei e sua aceitação pelo consignatário e pelo consignado.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 13. O Secretário Municipal da Administração e Finanças poderá regulamentar por resolução:

- I - as normas complementares desta Lei;
- II - o procedimento de credenciamento das consignatárias;
- III - o valor mínimo das consignações facultativas.

Art. 14. Em caso de revogação total ou parcial dessa Lei, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total das referidas operações.

Art. 15. Fica alterado o § 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.168, de 26 de setembro de 1994, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – [...]

§ 2º - O servidor público que fizer uso do convênio previsto no “caput” do artigo não poderá efetuar despesas em valor superior a 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal.”

Art. 16. Compete ao Secretário Municipal da Administração e Finanças solucionar os casos omissos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de abril de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 017/14

Mogi Mirim, 11 de abril de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo Municipal possa celebrar acordo, mediante concessões mútuas, em ações individuais ou coletivas, com servidores públicos da administração direta, para pagamento de indenização relativa ao dobro da remuneração das férias, nos termos dos artigos 137 e 145, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Justifica-se a presente matéria considerando a existência de ações de indenização de férias dos servidores municipais, ações estas que ainda tramitam na justiça, não se sabendo a data em que os valores pleiteados deverão ser pagos e, podendo ocorrer de todos os valores terem que ser pagos em uma única ocasião, o que causaria um enorme abalo nas finanças públicas, podendo, até mesmo, ultrapassar os limites permitidos para gastos com pessoal, conforme reza a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Finalmente, considerando que os servidores atualmente, no mesmo gozo de suas férias não recebem nenhuma remuneração, com esta proposta permite o Município poderá celebrar acordos individual com cada servidor que pretenda aderir ao parcelamento proposto no sentido de parcelar o pagamento da indenização devida em até 6 (seis) parcelas anuais, a serem pagas em cada ano no mês em que o servidor estará no gozo de suas férias.

Desta forma evitar-se-á o risco mencionado de um grande impacto no orçamento municipal e ainda se dará oportunidade ao servidor de começar a receber desde da sua adesão ao acordo, o valor que lhe é devido.

Ressaltamos que a adesão ao acordo não é compulsória, cabendo ao servidor, devidamente orientado por seu advogado, analisar a vantagem em fazer a adesão ou aguardar o pronunciamento judicial, o que poderá demorar ainda vários anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Destaca-se, também, que a adesão ao acordo não trará nenhum tipo de prejuízo ao servidor aderente, pois os valores a serem pagos serão corrigidos anualmente pelos índices utilizados pela própria Justiça do Trabalho.

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 28 DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDOS, EM AÇÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO RELATIVA AO DOBRO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 137 E 145, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo, mediante concessões mútuas, resguardado o interesse público, em ações individuais ou coletivas, com servidores públicos da administração direta, para pagamento de indenização relativa ao dobro da remuneração das férias, nos termos dos artigos 137 e 145, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º A adesão ao acordo a que se refere o art. 1º desta Lei deverá ser formalizada a partir de 05 de maio de 2014, mediante a assinatura do Termo de Acordo que será disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. A data final para assinatura do Termo Acordo é 30 de junho 2014.

Art. 3º São requisitos essenciais do Termo de Acordo:

I – identificação do servidor público, das datas de pagamento das férias fora do prazo a que alude o art. 145, da Consolidação das Leis do Trabalho, da data do ajuizamento da ação e do valor da indenização;

II – qualificação do representante legal ou procurador, se for o caso;

III – número do processo judicial, vara de origem e nome do advogado;

IV – forma e prazo de pagamento da indenização.

§ 1º Quando o termo de acordo for subscrito por representante legal ou procurador, deverá ser instruído com a documentação hábil que comprove a representação ou o mandato, bem como a autenticidade da assinatura do outorgante no instrumento correspondente, podendo ser exigido o reconhecimento da firma por tabelião.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 2º Os acordos serão considerados formalizados nas datas em que os servidores públicos firmarem o Termo de Acordo, independentemente da homologação judicial, que deverá ser requerida pelos procuradores lotados na Secretaria de Negócios Jurídicos em conjunto com o advogado constituído nas respectivas ações judiciais.

Art. 4º Os pagamentos serão realizados em até 6 (seis) parcelas anuais, iguais e sucessivas, que serão pagas no mês de fruição das férias do servidor público que optar pela celebração do acordo.

§ 1º Os pagamentos terão início a partir do mês de julho de 2014.

§ 2º Os servidores públicos afastados, licenciados, cedidos, aposentados, exonerados ou demitidos receberão o valor correspondente à parcela da indenização no mês de agosto de cada ano.

§ 3º O valor da parcela será atualizado de acordo com as disposições legais relativas à correção monetária de débitos trabalhistas.

§ 4º O servidor público fará jus à indenização de que trata esta Lei em uma única parcela, até o dia 31 de outubro de 2014, nas seguintes situações:

I – na hipótese de o servidor público ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna, nos termos do inciso XI, do art. 20, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II – quando o servidor público ou qualquer de seus dependentes for portador do vírus HIV;

III – se o servidor público for aposentado por invalidez, em função de acidente do trabalho ou doença profissional;

IV – quando o servidor público tiver idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

V – quando o servidor público ou qualquer de seus dependentes for acometido de doença terminal.

Art. 5º A assinatura do Termo de Acordo implicará a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o acordo convencionado deverá ser sempre interpretado restritivamente, assentado que por ele somente se declaram ou se reconhecem direitos relativos ao seu objeto.

Art. 6º O servidor público que optar pelo acordo deverá:

I – concordar, de modo irrevogável e irrevogável, com o valor da indenização e a forma de pagamento mencionados no Termo de Acordo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – aceitar plenamente e de forma irrevogável e irretroatável todas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, consubstanciadas no Termo de Acordo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das verbas sucumbenciais no importe de 10% (dez por cento) do valor da indenização, desde que o juízo não estabeleça outro montante, somente nas causas em que a parte estiver assistida por sindicato da categoria profissional e tenha comprovado a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou comprovado que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família e naquelas em que o ente sindical figure como substituto processual.

Parágrafo único. As verbas sucumbenciais poderão ser adimplidas em até 3 (três) parcelas anuais, iguais e sucessivas.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de abril de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 018/14

Mogi Mirim, 11 de abril de 2 014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa celebrar convênio com a empresa **ZETRASOFT LTDA.**

A empresa em questão pretende oferecer à Prefeitura de Mogi Mirim o Sistema *eConsig* – Sistema Eletrônico, via internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, bem como outras avenças, módulo de compra de dívida e módulo do servidor.

O aludido sistema moderniza e controla as rotinas empregadas na sistemática de consignação em folha de pagamento, objetivando o controle operacional e gerencial efetivo e automático das referidas operações de consignações em folha de pagamento.

Vale destacar que a implantação desse sistema não gerará nenhum ônus para a Prefeitura, pois todo o custo de instalação e manutenção do sistema é patrocinado entre as instituições financeiras autorizadas e credenciadas a empresa.

Eis as vantagens da implantação desse sistema: informatização e gestão do fluxo de consignação; controle da margem consignável; controle e segurança na obtenção das margens dos servidores; aumento do controle dos contratos; eliminação de erros operacionais e fraudes; agilidade na contratação dos serviços; consulta aos contratos [extratos de descontos] através de acesso próprio para o servidor; solicitação de empréstimo via Web e canal único de informações entre órgão e consignatárias.

O sistema *eConsig*, ora proposto, já foi implantado com pleno êxito em órgãos públicos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, em nível Federal, Estadual e Municipal, como por exemplo: Tribunal de Contas da União, Marinha do Brasil e Comando da Aeronáutica.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESA ZETRASOFT LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio e/ou termo aditivo com a empresa **ZETRASOFT LTDA**, com fins de cooperação técnica para compartilhamento dos direitos de uso, instalação e implementação do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, módulo de compra de dívidas e módulo do servidor – *eConsig*.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de abril de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Poder Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 55 / 14

FOLHA Nº 02

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. **0 0 0 0 2** DE 2014.

*“Concede o Título de Cidadão Mogimiriano
ao Dr. José Claudio Meireles de Barros”*

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º - Fica conferido o título de **“CIDADÃO MOGIMIRIANO”** ao **Dr. José Claudio Meireles de Barros**, com base na Lei Complementar nº. 69, de 08 de abril de 1998, Art. 1º, § 1º, I.

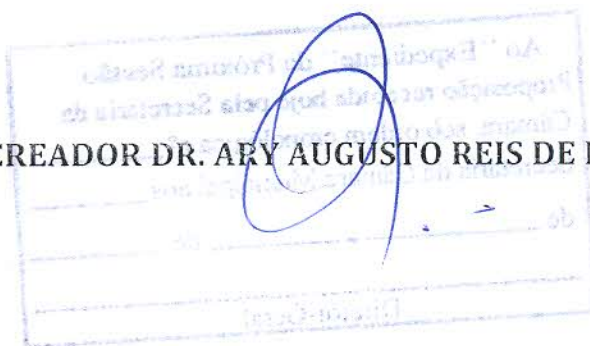
Art. 2º - A honraria prevista neste Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A Mesa da Câmara fica autorizada a realizar as despesas decorrentes deste Decreto, que correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, aos 14 de Abril de 2014.

VEREADOR DR. ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 55 / 14

FOLHA Nº 03

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº

/2014


VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO


VEREADOR PROF.º. CINOÊ DUZO


VEREADOR DANIEL GASPARINI DOS SANTOS


VEREADOR DANIELA DALBEN MOTA


VEREADORA DAYANE AMARO COSTA


VEREADOR JOAO ANTONIO PIRES GONÇALVES


VEREADOR JORGE SETOGUCHI


VEREADOR LEONARDO DAVID ZANIBONI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. Nº 55114

FOLHA Nº 04

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº

/2014

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES

VEREADOR LUIZ ANTONIO GUARNIERI

VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO

VEREADOR WALDEMAR MARCÚRIO FILHO